

IPL
instituto politécnico
de leiria

Afixado em ___/___/___

Hora: ___ h ___ m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

Despacho n.º 64/2023

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO QUARTO CONSELHO GERAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho Geral é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), constituído nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. Integram o Conselho Geral representantes dos professores e dos investigadores do Politécnico de Leiria, representantes dos estudantes, personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Politécnico de Leiria, e um representante do pessoal não docente e não investigador do Politécnico de Leiria.
3. O Quarto Conselho Geral foi legalmente constituído em 19 de maio de 2021, com o ato de posse dos membros eleitos, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 dos Estatutos e do Despacho n.º 130/2021, de 12 de maio.
4. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º dos Estatutos.



5. O término do mandato dos representantes dos estudantes no Quarto Conselho Geral do Politécnico de Leiria será em 18 de maio de 2023, sendo prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros eleitos.

6. De acordo com o artigo 26.º, n.º 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

7. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de calendário, terá início em 20 de março de 2023.

8. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas do Politécnico de Leiria, e o processo eleitoral a decorrer para eleição do Quinto Provedor do Estudante do Politécnico de Leiria, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permitirá uma melhor racionalização de recursos.

9. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, as eleições para o Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

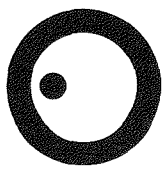


II

Assim, determina-se:

1. Que seja desencadeado novo processo eleitoral para eleição dos representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria, nos termos dos pontos seguintes.
2. A capacidade eleitoral e eleição dos representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria regem-se pelos artigos 22.º e 23.º e artigos 26.º a 34.º, todos dos Estatutos.
3. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.
4. As listas de candidatura¹ para o Conselho Geral, enquanto órgão de governo do Politécnico de Leiria nos termos da *alínea a)* do n.º 1 do artigo 78.º do RJIES, devem assegurar a paridade entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
 - 4.1. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - 4.2. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;

¹ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.



IPL

instituto politécnico
de leiria

- 4.3. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- 4.4. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada conduz à rejeição de toda a lista.
5. As listas de candidatura serão entregues nos Serviços Administrativos do serviço ou da unidade orgânica em que o candidato primeiro signatário trabalhe ou esteja matriculado ou inscrito, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
6. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro².
7. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
 - a) o texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
 - b) primeiramente deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

² Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”.



8. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, devem os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos³, enquanto que, em relação aos documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s), deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela(s) foi(foram) aposta(s), em qualquer das formas, até às 17:30 horas do último dia do prazo de candidatura.

9. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

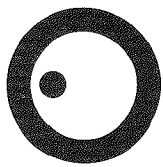
10. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Será eleito o elemento que obtiver mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

11. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.

12. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços Académicos.

13. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.

³ Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”



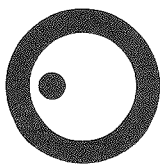
14. As eleições para os representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria no Quarto Conselho Geral devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, dos Estatutos.

III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 2 de março de 2023, as eleições para os representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria no Quarto Conselho Geral realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

Calendário eleitoral

| | |
|------------|--|
| 20-03-2023 | Início do processo eleitoral. |
| 31-03-2023 | Data limite para afixação do caderno eleitoral. |
| 12-04-2023 | <i>Prazo para reclamação.</i> |
| 14-04-2023 | Decisão das reclamações e afixação do caderno eleitoral definitivo. |
| 24-04-2023 | Data limite para a apresentação de listas de candidatura. |
| 27-04-2023 | Comunicação de irregularidades. |
| 02-05-2023 | <i>Prazo para suprimento de irregularidades.</i> |
| 03-05-2023 | Decisão de admissão das listas de candidatos. |
| 05-05-2023 | <i>Prazo para reclamação.</i> |
| 08-05-2023 | Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados. |

**IPL**instituto politécnico
de leiria

| | |
|------------|---|
| 12-05-2023 | Constituição das mesas de voto. |
| 16-05-2023 | Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas. |
| 17-05-2023 | Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas. |
| 18-05-2023 | Eleições. |
| 23-05-2023 | Afixação do resultado provisório das eleições. |
| 25-05-2023 | <i>Prazo para reclamação.</i> |
| 26-05-2023 | Afixação dos resultados definitivos. |

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

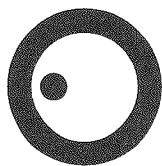
A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada após a finalização do processo eleitoral.

IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

Funcionamento das mesas de voto

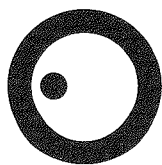
1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente, através de documento de identificação pessoal.
4. Não poderá votar o estudante cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes, ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica, para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Politécnico de Leiria.



IPL

instituto politécnico
de leiria

10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados o caderno eleitoral e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.

11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

Leiria, 20 de março de 2023.

O Presidente,

Carlos Manuel da Silva Rabadão

SE